

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 68

19/05/2015

1) Edição de Súmulas - STJ - A Terceira Seção, aprova enunciados de Súmulas de nºs 526 a 528. DJe 19/05/2015	2) Edição de Súmulas - STJ - - A Segunda Seção, aprova enunciados de Súmulas de nºs 529 a 531. DJe 19/05/2015
---	--



1) Edição de Súmulas - STJ

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 13 de maio de 2015, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no "Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça", por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 526

O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 7.210, de 11/07/1984, arts. 52, *caput*, e 118, I.

REsp 1.336.561-RS(*) (3ª S 25/09/2013 – DJe 01/04/2014).

HC 279.858-RS (5ª T 11/02/2014 – DJe 28/02/2014).

HC 237.735-SP (5ª T 11/03/2014 – DJe 19/03/2014).

HC 276.201-RS (5ª T 11/03/2014 – DJe 19/03/2014).

AgRg no AREsp 469.065-AC (5ª T 16/10/2014 – DJe 28/10/2014).

HC 296.764-RS (5ª T 18/12/2014 – DJe 04/02/2015).

HC 262.572-RS (6ª T 12/11/2013 – DJe 28/11/2013).

HC 281.583-SP (6ª T 25/03/2014 – DJe 11/04/2014).

HC 276.214-RS (6ª T 04/09/2014 – DJe 23/09/2014).

HC 286.731-RS (6ª T 04/11/2014 – DJe 18/11/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

SÚMULA n. 527

O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

Referência:

CF, art. 5º, XLII, *b*.

CP, arts. 75; 97, §1º; 109 e 110.

AgRg no HC 160.734-SP (5ª T 01/10/2013 – DJe 08/10/2013).

HC 285.953-RS (5ª T 10/06/2014 – DJe 24/06/2014).

HC 143.315-RS (6ª T 05/08/2010 – DJe 23/08/2010).

HC 174.342-RS (6ª T 11/10/2011 – DJe 14/11/2011).

HC 156.916-RS (6ª T 19/06/2012 – DJe 01/10/2012).

HC 91.602-SP (6ª T 20/09/2012 – DJe 26/10/2012).

HC 167.136-DF (6ª T 02/05/2013 – DJe 10/05/2013).

HC 251.296-SP (6ª T 25/03/2014 – DJe 11/04/2014).

HC 269.377-AL (6ª T 02/10/2014 – DJe 13/10/2014).
HC 286.733-RS (6ª T 25/11/2014 – DJe 15/12/2014).
AgRg no AREsp 357.508-DF (6ª T 16/12/2014 – DJe 03/02/2015).

SÚMULA n. 528

Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.

Referência:

CPP, art. 70, *caput*.

Lei n. 6.368, de 21/10/1976, arts. 12, *caput*, e 18, I e III, revogados pela Lei n. 11.343, de 23/08/2006.

Lei n. 11.343, de 23/08/2006, arts. 33, *caput*, e 40, I.

CC 41.775-RS (3ª S 26/05/2004 – DJ 14/06/2004).

CC 112.306-MS (3ª S 24/11/2010 – DJe 10/12/2010).

CC 109.646-SP (3ª S 23/03/2011 – DJe 01/08/2011).

CC 132.897-PR (3ª S 28/05/2014 – DJe 03/06/2014).

CC 133.003-RJ (3ª S 28/05/2014 – DJe 03/06/2014).

CC 133.560-RJ (3ª S 11/06/2014 – DJe 17/06/2014).

CC 134.421-RJ (3ª S 24/09/2014 – DJe 04/12/2014).

DJe 19/05/2015, n. 1735, p. 1757/1758



2) Edição de Súmulas - STJ

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 13 de maio de 2015, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 529

No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano.

Referência:

CC/2002, art. 787.

CPC, art. 543-C.

REsp 962.230-RS(*) (2ª S 08/02/2012 – DJe 20/04/2012).

REsp 256.424-SE (4ª T 29/11/2005 – DJ 07/08/2006).

REsp 943.440-SP (4ª T 12/04/2011 – DJe 18/04/2011).

REsp 1.076.138-RJ (4ª T 22/05/2012 – DJe 05/06/2012).

AgRg no REsp 1.286.637-ES (4ª T 07/10/2014 – DJe 15/10/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

SÚMULA n. 530

Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor.

Referência:

CC/2002, arts. 112, 122, 170, 406 e 591.

CPC, art. 543-C.

REsp 1.112.879-PR(*) (2ª S 12/05/2010 – DJe 19/05/2010).

REsp 1.112.880-PR(*) (2ª S 12/05/2010 – DJe 19/05/2010).

AgRg no REsp 964.923-SC (3ª T 19/05/2011 – DJe 01/08/2011).
AgRg no REsp 1.349.376-PR (3ª T 18/12/2012 – DJe 04/02/2013).
AgRg no REsp 1.284.863-SC (3ª T 08/10/2013 – DJe 14/10/2013).
AgRg no AREsp 393.119-MS (3ª T 08/04/2014 – DJe 15/04/2014).
AgRg no REsp 1.342.807-SP (3ª T 27/05/2014 – DJe 03/06/2014).
AgRg no Ag 1.417.040-RS (4ª T 18/10/2011 – DJe 26/10/2011).
AgRg no AREsp 140.298-MS (4ª T 07/08/2012 – DJe 15/08/2012).
AgRg no AREsp 360.562-RS (4ª T 22/10/2013 – DJe 30/10/2013).
AgRg no REsp 1.246.796-SC (4ª T 18/11/2014 – DJe 26/11/2014).
(*) Recursos representativos da controvérsia.

SÚMULA n. 531

Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula.

Referência:

CPC, arts. 543-C, 1.102a, 1.102b e 1.102c.
REsp 1.094.571-SP(*) (2ª S 04/02/2013 – DJe 14/02/2013).
REsp 1.101.412-SP(*) (2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).
AgRg nos EAREsp 223.963-PR (2ª S 26/02/2014 – DJe 28/02/2014).
AgRg no REsp 1.265.979-AL (3ª T 06/10/2011 – DJe 19/10/2011).
AgRg nos EDcl no REsp 1.158.386-DF (3ª T 11/09/2012 – DJe 17/09/2012).
AgRg no AREsp 218.286-RJ (3ª T 20/09/2012 – DJe 05/10/2012).
AgRg no REsp 1.250.792-SC (3ª T 05/06/2014 – DJe 24/06/2014).
AgRg nos EDcl no AREsp 501.131-SC (3ª T 07/08/2014 – DJe 15/08/2014).
AgRg no AREsp 441.553-SP (3ª T 20/11/2014 – DJe 28/11/2014).
AgRg no Ag 1.315.759-GO (4ª T 17/05/2011 – DJe 23/05/2011).
REsp 926.312-SP (4ª T 20/09/2011 – DJe 17/10/2011).
EDcl no REsp 1.007.821-MA (4ª T 13/12/2011 – DJe 19/12/2011).
AgRg no Ag 1.143.036-RS (4ª T 24/04/2012 – DJe 31/05/2012).
REsp 1.199.001-RS (4ª T 02/05/2013 – DJe 20/05/2013).
AgRg nos EDcl no AREsp 327.722-MT (4ª T 27/08/2013 – DJe 03/09/2013).
(*) Recursos representativos da controvérsia.

DJe 19/05/2015, n. 1735, p. 1748/1750



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!